



REGULAMENTO ELEITORAL

1º

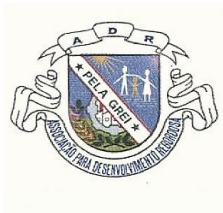
(Capacidade Eleitoral)

1. São eleitores todos os sócios efectivos da Associação, no pleno gozo dos seus direitos (artº 6º, alínea b)), maiores de 18 anos, que tenham sido admitidos até ao 12º mês anterior ao ato eleitoral.
2. O exercício dos direitos estão dependendo do pagamento pontual das quotas ou outras contribuições financeiras fixadas pela Assembleia geral, sendo admissível um atraso máximo de três meses, art. 6º, ponto 3.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no Estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção de pena, artigo 9º, ponto 6 dos Estatutos.

2º

(Processo Eleitoral)

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral.
2. São funções da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral depois de ouvida a Direcção para a Eleição dos Corpos Sociais da Associação;
 - b) Verificar a elegibilidade dos candidatos e a formalidade do processo;
 - c) Promover a afixação das listas na sede da Associação;
 - d) Proceder à elaboração e à distribuição dos boletins de voto;
 - e) Verificar, anunciar e afixar os resultados eleitorais na sede da Associação;
 - f) Apreciar as reclamações e recursos.
3. O ato eleitoral será convocado pela Mesa, com antecedência mínima de 30 dias.



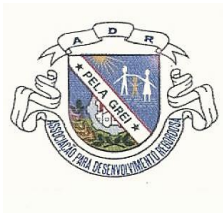
4. A Mesa da Assembleia Geral receberá as listas de candidatos até às 18 horas do quinto dia anterior às eleições que, obrigatoriamente, será entregue pelo primeiro proponente (signatário) da respectiva lista.
5. Qualquer prorrogação destes prazos implica o adiamento automático do ato eleitoral, por igual período.

3º (Apresentação de candidaturas)

1. Apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral, da lista indicando os nomes dos candidatos e os cargos a que cada um se candidata.
2. As listas serão, obrigatoriamente, acompanhadas por um termo de aceitação, assinado individualmente ou em conjunto, no qual o candidato declara expressamente aceitar a candidatura.
3. As listas terão que ser subscritas por um mínimo de 10 sócios efetivos (proponentes), que sejam membros de pleno direito da Assembleia Geral.
4. Os candidatos e os subscritores serão identificados com o nome completo e pelo cartão de sócio.
5. As listas serão afixadas e aguardarão durante 48 horas quaisquer reclamações.
6. Havendo irregularidade a Mesa da Assembleia notificará o primeiro signatário da lista, que disporá de 48 horas para as suprimir.
7. Se no termo do prazo fixado no nº 6 as irregularidades não se encontrarem suprimidas, a Mesa da Assembleia Geral retirará a lista do ato de eleição.

4º (Votação)

1. A eleição será realizada na data e hora indicadas, devendo a Mesa da Assembleia fazer constar estes elementos na convocatória. A duração do período destinado à votação será de uma hora e trinta minutos.



2. A votação será nominal e secreta, sendo o eleitor identificado pela Mesa no ato de votar.

5º (escrutínio)

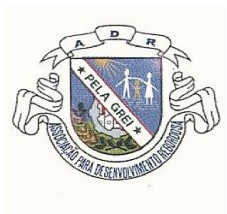
1. Os votos serão contados pela Mesa, cabendo aos Secretários as funções de escrutinadores.
2. A Mesa conferirá os votos, anulará os viciados e decidirá das dúvidas.
3. A contagem será feita imediatamente a seguir ao encerramento das urnas.
4. Do escrutínio será elaborada uma ata contendo os resultados, que será assinada pelos membros da Mesa presentes e inscritos no livro de atas da Assembleia Geral.
5. Os resultados serão imediatamente afixados na sede da Associação.

6º (Reclamações e Recursos)

1. As reclamações ou recursos baseados na não observância deste regulamento dos Estatutos, deverão ser presentes à Mesa no prazo de 48 horas, após a afixação dos resultados.
2. A Mesa apreciará as reclamações ou recursos dentro das 48 horas seguintes à sua apresentação. A sua decisão será comunicada ao reclamante, juntamente com os resultados eleitorais que serão de novo afixados nesta sede da Associação.

7º (Proclamação dos Resultados e Posse)

1. Esgotados os prazos para reclamações, a Mesa homologará os resultados que passam a ser definidos.
2. A Mesa da Assembleia Geral, com o acordo da Direção cessante, fixará a data da posse da nova Direção, tendo em consideração o disposto nos Estatutos.



8º (Disposições Gerais)

1. Para a execução do ato eleitoral, a Mesa terá o apoio da secretaria da Direção.
2. As despesas inerentes ao processo eleitoral constituem encargos da Direção.
3. A resolução das omissões e as dúvidas suscitadas são da competência da Assembleia Gera, em conformidade com os Estatutos.

Rebordosa, 03 de Novembro de 2015